

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS / SP

Processo nº 0078894-61.2008.8.26.0114

AETATIS SECURITIZADORA S.A. (“Liquidada”), pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações atualmente em fase de dissolução e liquidação encerrada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.481/0001-91, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Liquidante **JORGE CARLOS NUÑEZ (“Liquidante”)**, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.763.945-7 SSP/SP, CPF nº 212.805.468-63, pelos advogados ao final assinados, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., , em atenção ao despacho e carta de intimação de fls. 617 e 620, respectivamente, manifestar-se nos termos a seguir.

Inicialmente, cumpre rememorar que, a partir do pedido de fls. 92, sobreveio a decisão de fls. 129, por meio da qual foi deferida a penhora do imóvel objeto da **matrícula nº 159.140**, registrada perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, com a respectiva averbação formalizada às fls. 137 dos autos, conforme Av. 10 da referida matrícula.

Posteriormente, a requerimento da Exequente, formulado às fls. 154, foi deferida a hasta pública do imóvel, com designação de leiloeiro em 04/04/2025, conforme fls. 504.

No curso das providências preparatórias para elaboração do edital, o leiloeiro informou ter constatado a *ausência de intimação do credor fiduciário* acerca da penhora e da avaliação do imóvel.

Nesse contexto, ao se examinar a matrícula imobiliária, verificou-se que a credora fiduciária historicamente indicada é a **AETATIS SECURITIZADORA S.A.**, ora peticionária, razão pela qual foi promovida sua intimação, com fundamento no art. 799, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registre-se, desde logo, que a **AETATIS SECURITIZADORA S.A.** se encontra atualmente liquidada/dissolvida, motivo pelo qual a intimação foi direcionada ao Sr. **Jorge Carlos Nuñez**, na qualidade de Liquidante. A intimação decorre, exclusivamente, da referência histórica constante da matrícula do imóvel à alienação fiduciária e à cessão/securitização dos direitos creditórios originalmente contratados, conforme Averbações nº 5 e nº 6 da matrícula.

Em observância aos princípios da cooperação processual e da boa-fé objetiva, previstos, respectivamente, no art. 6º do Código de Processo Civil e no art. 422 do Código Civil, a peticionária esclarece que, embora ainda conste na matrícula o registro do “*Termo de Securitização de Créditos*” (Av. nº 6), a dívida foi **integralmente quitada** pelos devedores EDIVALDO LOPES e MARCIA REGINA LOPES em **21 de agosto de 2014**.

Naquela ocasião, a **AETATIS SECURITIZADORA S.A.**, juntamente com a Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, firmou o respectivo **TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ÔNUS**, **autorizando** o cancelamento integral do ônus de alienação fiduciária, a baixa da cessão de direitos creditórios e o cancelamento do regime fiduciário registrados na matrícula nº 159.140, conforme documento ora juntado como Documento 1.

Esclarece-se, ainda, que o saldo recebido no ato da quitação correspondeu a R\$ 5.582,56 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado pelas Notas Promissórias nº 094/096 a 096/096, com o que a operação de securitização foi integralmente encerrada.

Igualmente, conforme acima exposto, uma vez comprovada a quitação integral da obrigação garantida, resta demonstrada a extinção do gravame anteriormente vinculado ao imóvel, nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.514/1997, bem como, por analogia, do art. 1.499, inciso I, do Código Civil, segundo o qual a garantia se extingue com a extinção da obrigação principal.

Portanto, desde **21 de agosto de 2014**, **a AETATIS SECURITIZADORA S.A. não detém qualquer interesse financeiro sobre o imóvel objeto da penhora**, não possui crédito a receber, não é titular de gravame ativo, competindo aos devedores promoverem as providências necessárias ao gravame ora indicado.

Assim, a **AETATIS SECURITIZADORA S.A.** informa expressamente seu desinteresse no feito e declara que não possui qualquer oposição ao regular prosseguimento dos atos expropriatórios, inclusive quanto à realização do leilão, inexistindo obstáculo decorrente da referência histórica à peticionária na matrícula do imóvel.

Por fim, requer que todas as futuras intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **LÍVIA VISNEVSKI TEIXEIRA**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 183.415**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo/SP, 19 de junho de 2026.

Lívia Visnevski Teixeira
OAB/SP nº 183.415

Ana Carolina Reis do Valle Monteiro
OAB/SP nº 535.840

Everson Lacerda Prado
OAB/SP nº 400.338

TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ÔNUS

Na qualidade de CREDORA FAVORECIDA, **AETATIS SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 510 – 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.808.481/0001-91, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Representantes Legais, juntamente com a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, na qualidade de Agente Fiduciário instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, grupo 205, Bloco 13, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social por seus Representantes Legais, mediante o recebimento do saldo a seguir mencionado, autorizam o Registro Imobiliário a proceder o cancelamento integral do ônus - Alienação Fiduciária, a baixa da cessão de direitos creditórios e o cancelamento integral do regime fiduciário, registrados sob os números adiante mencionados, **exclusivamente em relação à seguinte unidade:**

DEVEDOR (ES): **EDIVALDO LOPES**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 18.567.257, inscrito no CPF (MF) sob o nº 108.115.498-52, e sua mulher **MARCIA REGINA LOPES**, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 23.933.924, inscrita no CPF (MF) sob o nº 180.722.418-00, residentes e domiciliados na Avenida Senador Saraiva, nº 633, Apto. 1401, Centro, Campinas/SP.

UNIDADE: Residencial Swiss Park – Lote **009** – Quadra **R6**, integrante do Residencial **FRIBOURG**, do Loteamento Swiss Park.
Matrícula nº. **159.140**.

CONTRATO: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Adesão às Condições Gerais Constantes do Instrumento Particular de Opção de Compra de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em **14 de dezembro de 2006**, objeto da(s) Av(s). nº. 5 na Matrícula acima referida.
Termo de Securitização de Créditos, celebrado em São Paulo-SP em 27 de Maio de 2009, objeto da(s) Av(s). nº. 6 na Matrícula acima referida.

SALDO RECEBIDO EM 21/08/2014: R\$ 5.582,56 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), representados pela(s) Nota(s) Promissória(s) numerada(s) de **094/096** a **096/096** (s) qual (is) é (são) resgatada(s) pelo(s) Devedor (es) neste ato.

Ressalvamos que a presente autorização é exclusiva para a unidade acima descrita, não sendo autorizada a prática dos atos requeridos em outro imóvel. Os custos referentes ao cancelamento da alienação fiduciária são de responsabilidade do(s) **DEVEDOR (ES)**.

São Paulo, 2 de setembro de 2014.


AETATIS SECURITIZADORA S.A.
Celina Maria Vaz Guimarães
RG 12.866.769-2
CPF 286.929.458-11


Jorge Carlos Nuñez
RG 53.763.945-7
CPF 212.805.468-63


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador


Fernando Nunes Luis
Procurador

AETATIS**TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ÔNUS**

Na qualidade de CREDORA FAVORECIDA, **AETATIS SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 510 – 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.808.481/0001-91, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Representantes Legais, juntamente com a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, na qualidade de Agente Fiduciário instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, grupo 205, Bloco 13, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social por seus Representantes Legais, mediante o recebimento do saldo a seguir mencionado, autorizam o Registro Imobiliário a proceder o cancelamento integral do ônus - Alienação Fiduciária, a baixa da cessão de direitos creditórios e o cancelamento integral do regime fiduciário, registrados sob os números adiante mencionados, **exclusivamente** em relação à **seguinte unidade**:

DEVEDOR (ES): **EDIVALDO LOPES**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 18.567.257, inscrito no CPF (MF) sob o nº 108.115.498-52, e sua mulher **MARCIA REGINA LOPES**, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 23.933.924, inscrita no CPF (MF) sob o nº 180.722.418-00, residentes e domiciliados na Avenida Senador Saraiva, nº 633, Apto. 1401, Centro, Campinas/SP.

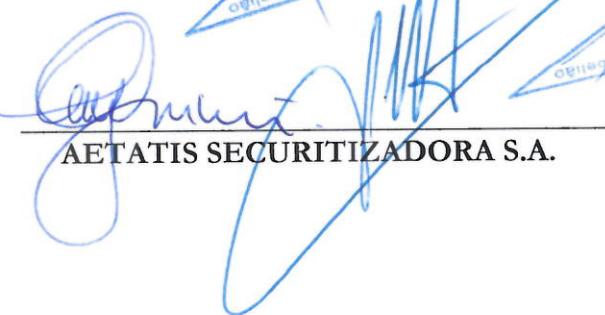
UNIDADE: Residencial Swiss Park – Lote **009** – Quadra **R6**, integrante do Residencial **FRIBOURG**, do Loteamento Swiss Park.
Matrícula nº. **159.140**.

CONTRATO: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Adesão às Condições Gerais Constantes do Instrumento Particular de Opção de Compra de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em **14 de dezembro de 2006**, objeto da(s) Av(s). nº. 5 na Matrícula acima referida.
Termo de Securitização de Créditos, celebrado em São Paulo-SP em 27 de Maio de 2009, objeto da(s) Av(s). nº. 6 na Matrícula acima referida.

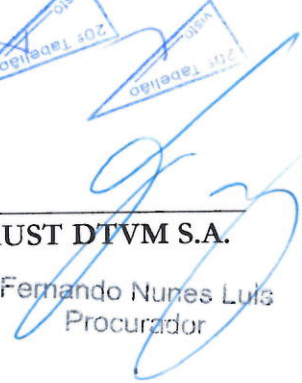
SALDO RECEBIDO EM 21/08/2014: R\$ 5.582,56 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), representados pela(s) Nota(s) Promissória(s) numerada(s) de **094/096** a **096/096** (s) qual (is) é (são) resgatada(s) pelo(s) Devedor (es) neste ato.

Ressalvamos que a presente autorização é exclusiva para a unidade acima descrita, não sendo autorizada a prática dos atos requeridos em outro imóvel. Os custos referentes ao cancelamento da alienação fiduciária são de responsabilidade do(s) **DEVEDOR (ES)**.

São Paulo, 2 de setembro de 2014.


AETATIS SECURITIZADORA S.A.


Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Fernando Nunes Luis
Procurador

2º notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CELINA MARIA VAZ GUIMARAES, (1) JORGE CARLOS MUNIZ, (1) LEONARDO CAIRES PIRES MOREIRA e (1) MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE, em documento com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 12 de setembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. (-1221826310385/32388720-2445)

ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (Obr. 4: Total R\$ 27,20)
Selo(s): Selo(s): 2 Anos: 1077AA-556329; 1077AA-556330
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade

1077AA-556329
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

1077AA-556330
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

Ana Claudia Rodrigues Marques
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
- SÃO PAULO -